



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**LEI Nº 2397/2022**

**DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1896/09, especialmente para criação de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

**ANTONIO DE PÁDUA ASQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **DECRETOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º.** Fica criado junto ao Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 1896/09 de 28 de abril de 2009 e suas alterações posteriores, o seguinte cargo de provimento efetivo:

| <u>Denominação</u>         | <u>Ref. Salarial</u> | <u>Nº de cargos</u> |
|----------------------------|----------------------|---------------------|
| <b>PROCURADOR JURÍDICO</b> | <b>09</b>            | <b>01</b>           |

**Art. 2º.** São requisitos para o presente cargo o ensino superior em Direito e registro na OAB

**Art. 3º.** A carga horária a ser cumprida vai ser de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de acordo com as necessidades do setor e normas vigentes.

**Art. 4º.** São atribuições do Procurador Jurídico, as presentes no anexo único da presente Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 12 de janeiro de 2022.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

## **ANEXO ÚNICO**

### **ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR (A) JURÍDICO:**

- I. Assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara;
- II. Defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara;
- III. Emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;
- IV. Redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- V. Emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;
- VI. Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;
- VII. Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;
- VIII. Orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
- IX. Atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores;
- X. Auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais.